LEI N°. 3.404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA", NO AMBITO DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É instituído o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos do Município de Quirinópolis - GO.

Art. 2º. Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º. Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa, ONG ou Associação firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º. Em troca dos serviços realizados, a empresa, ONG e Associação poderão divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de

objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

b) Serviços fiscalizados pelas Secretarias: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e Secretaria de Industria, Comercio e Turismo.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e *slogan* do Adotante na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV - Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V - As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e Secretaria de Industria, Comercio e Turismo.

Art. 5º. Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º. A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I - urbanização;

II - implantação de áreas de esporte e lazer;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - medidas de proteção e segurança;

VI - outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas respectivas Secretarias, citadas no art. 4º, inciso V.

Art. 7º. A escolha do adotante dar-se-á pelo projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento